



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2018
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

A Comissão Interna de Licitações, nomeada pelo decreto 4554/2018, com as atribuições conferidas pela Lei 8.666/1993, com base nos princípios administrativos da Legalidade e da Autotutela, diante dos apontamentos feitos pela Controladoria Geral do Município, vem decidir pelo que segue:

I - Do Relatório

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação em lajotas sextavadas das Ruas: SILVIO SCOZ (TRECHO 1 E 2), LUIGI CAMPREGHER, IPIRANGA, JULIO BERRI, 14 DE MARÇO, ABISSINIA, RIO BELO E TIFA PAES, com fornecimento de material e mão de obra, com valor orçado em R\$ 1.228.554,87

O edital foi publicado no dia 11/06/2018, com prazo para habilitação até o dia 16/07/2018 às 09h00, tendo se habilitado as seguintes empresas: RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP; CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA; DJP CONSTRUÇÕES LTDA; GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME; LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP; ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI; EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; POLARIS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA; SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP; TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA.

Aberto os envelopes para o credenciamento, a comissão e os licitantes rubricaram todas as páginas, os presentes foram intimados para comparecer na sessão para abertura das propostas, com data de 23/07/2018, conforme consta em ata do dia 16/11/2018.

No dia 23/11/2018, conforme relatado em ata, foram abertas todas as propostas apresentadas, por lote, sendo as que seguem:

A) Lote 1; Valor orçado: R\$ 109.817,49

RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP: R\$ 75.766,31

CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA: R\$ 105.386,42

DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 90.998,78

GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 81.165,38

LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP: R\$ 106.512,06

ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI: R\$ 92.633,80

EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 75.628,04

POLARIS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA: R\$ 88.481,96

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP: R\$ 88.192,94

TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA: R\$ 101.024,03

B) Lote 2; Valor orçado: R\$ 109.817,48



RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP: R\$ 75.766,31
CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA: R\$ 105.386,42
DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 90.998,78
GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 81.165,38
LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP: R\$ 106.512,06
ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI: R\$ 92.633,80
EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 75.628,04
POLARIS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA: R\$ 88.481,96
SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP: R\$ 88.192,94
TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA: R\$ 101.024,03

C) Lote 3; Valor orçado: R\$ R\$ 81.128,68

RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP: R\$ 55.972,58
CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA: R\$ 77.851,58
DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 67.718,40
GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 59.712,18
LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP: R\$ 78.689,38
ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI: R\$ 68.858,71
EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 55.929,51
POLARIS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA: R\$ 66.033,34
SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP: R\$ 65.927,34
TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA: R\$ 74.631,65

D) Lote 4; Valor orçado: R\$ 88.740,73

RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP: R\$ 61.023,82
CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA: R\$ 84.790,53
DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 74.055,04
GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 63.430,52
LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP: R\$ 85.684,13
ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI: R\$ 75.360,80
EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 60.533,85
POLARIS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA: R\$ 73.161,59
SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP: R\$ 71.950,56



TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA: R\$ 81.264,69

E) Lote 5; Valor orçado: R\$ 194.306,70

RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP: R\$ 134.064,48

CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA: RR\$ 186.425,58

DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 156.808,28

GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 137.321,82

LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP: R\$ 188.467,44

ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI: R\$ 160.365,27

EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 129.779,69

POLARIS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA: R\$ 153.830,81

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP: R\$ 152.697,11

TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA: R\$ 178.752,86

F) Lote 6; Valor orçado: R\$ 125.958,38

RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP: R\$ 86.907,21

CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA: R\$ 120.894,33

DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 102.990,49

GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 89.814,79

LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP: R\$ 122.173,89

ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI: R\$ 104.343,58

EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 123.663,95

POLARIS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA: R\$ 100.037,19

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP: R\$ 99.271,97

TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA: R\$ 115.896,98

G) Lote 7; Valor orçado: R\$ 95.808,85

RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP: R\$ 66.105,16

CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA: R\$ 91.878,38

DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 76.648,49

GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 67.021,75

LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP: R\$ 92.930,42

ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI: R\$ 78.903,59

EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 63.301,28



POLARIS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA: R\$ 75.919,53

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP: R\$ 75.084,84

TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA: R\$ 88.155,44

H) Lote 8; Valor orçado: R\$ 190.880,82

RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP: R\$ 131.701,23

CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA: R\$ 183.207,10

DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 154.174,36

GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 135.116,76

LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP: R\$ 185.145,19

ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI: R\$ 157.515,88

EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 127.411,14

POLARIS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA: R\$ 151.439,41

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP: R\$ 149.818,72

TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA: R\$ 186.729,67

I) Lote 9; Valor orçado: R\$ 232.095,74

RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP: R\$ 160.137,08

CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA: R\$ 222.765,94

DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 187.813,64

GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 164.533,66

LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP: R\$ 225.120,22

ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI: R\$ 191.723,65

EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 155.413,92

POLARIS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA: R\$ 183.865,19

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP: R\$ 182.676,47

TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA: R\$ 213.559,66

Diante das propostas apresentadas, ficou considerada, num primeiro momento, as seguintes propostas vencedoras:

Lote 1: EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 75.628,04; **Lote 2:** EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 75.628,04; **Lote 3:** EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 55.929,51; **Lote 4:** EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 60.533,85; **Lote 5:** EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 129.779,69; **Lote 6:** RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP: R\$ 86.907,21; **Lote 7:** EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 63.301,28; **Lote 8:**

Handwritten signature and initials.



EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 127.411,14; **Lote 9:** EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME: R\$ 155.413,92.

II – Da Inexequibilidade

Conforme apontado pelo parecer da Controladoria Geral do Município, deve-se observar o limite de presunção de inexequibilidade fixado pela Lei 8.666/93, no artigo 48, o qual segue:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores **sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, **ou**

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo **valor global** da proposta for **inferior a 80% (oitenta por cento)** do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Assim, entende-se por bem desclassificar as propostas com valor inferior a 70% dos valores orçados pela administração, por lote, sendo os valores que seguem: Lote 1: 76.872,25; Lote 2: 76.872,25; Lote 3: 56.790,08; Lote 4: 62.118,52; Lote 5: 136.014,69; Lote 6: 88.170,87; Lote 7: 67.066,20; Lote 8: 133.616,52; Lote 9: 162.467,02. Por serem presumidamente inexequíveis. Conforme demonstrado adiante:

LOTES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	GLOBAL
EFETIVA	75.628,04	75.628,04	55.929,51	60.533,85	129.779,69	123.663,95	63.301,28	127.411,14	155.413,92	867.289,42
RCPA	75.766,31	75.766,31	55.972,58	61.023,82	134.064,48	86.907,21	66.105,16	131.701,23	160.137,08	847.444,18
GTA	81.165,38	81.165,38	59.712,18	63.430,52	137.321,82	89.814,79	67.021,75	135.116,76	164.533,66	879.282,24
SOVRANA	88.192,94	88.192,94	65.927,34	71.950,56	152.697,11	99.271,97	75.084,84	149.818,72	182.676,47	973.812,89



POLARIS	88.481,96	88.481,96	66.033,34	73.161,59	153.830,81	100.037,19	75.919,53	151.439,41	183.865,19	981.250,98
DJP	90.998,78	90.998,78	67.718,40	74.055,04	156.808,28	102.990,49	76.648,49	154.174,36	187.813,64	1.002.206,26
ANDRADE	92.633,80	92.633,80	68.858,71	75.360,80	160.365,27	104.343,58	78.903,59	157.515,88	191.723,65	1.022.339,08
TERRABASE	101.024,03	101.024,03	74.631,75	81.264,69	178.752,86	115.896,98	88.155,44	186.729,67	213.559,66	1.141.039,11
GRABOWSKI	105.386,42	105.386,42	77.851,58	84.790,53	186.425,58	120.894,33	91.878,38	183.207,10	222.765,94	1.178.586,28
LAJETUBOS	106.512,06	106.512,06	78.689,38	85.684,13	188.467,44	122.173,89	92.930,42	185.145,19	225.120,22	1.191.234,79

Nesse sentido explica o jurista J. Cretella Júnior:

(...)Preços inexequíveis, por sua vez, são, ao contrário dos excessivos, os fixados em menor valor do que os constantes no mercado, indicando que o proponente não terá condições de cumprir o contratado se vier a ser o vencedor, podendo abandoná-lo ou ser levado à ruína econômica. Em qualquer das hipóteses, a Comissão deve desclassificar a proposta, motivando a rejeição. Em suma, as propostas que não atendam às exigências do edital, por serem desconformes com o que foi fixado ou as que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão desclassificadas. (Das licitações públicas. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 303).

Em prol da decisão, deve-se observar, no setor público e em todos os seus atos, os princípios que sustentam a administração pública. De acordo com o Princípio da Supremacia do Interesse Público, todos os atos do Estado devem ter como finalidade o benefício à coletividade. Diante de tal construção, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, é determinado que, sempre que constatado que um ato tenha sido expedido em desconformidade com a lei, ou que se encontra em rota de colisão com os interesses públicos, tenham os agentes públicos a prerrogativa administrativa de revê-los, colocando, assim, os interesses da Administração Pública em sobreposição aos interesses particulares.

Todavia, deve-se observar o princípio do contraditório e da ampla defesa, que também sustenta o processo licitatório, concedendo às partes afetadas a chance de recorrerem e demonstrarem que possuem capacidade técnica de executar o preço proposto, a exemplo do que preleciona Marçal Justen Filho:

Como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, São Paulo, Dialética, 2008, p. 610).

III – Da Classificação

A Comissão Municipal de Licitação, diante do exposto, estabelece novo rol de classificação, sendo o que passa a seguir:



MUNICÍPIO DE RODEIO/SC
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
47-3384-0161

GTA	81.165,38	81.165,38	59.712,18	63.430,52	137.321,82	89.814,79	67.021,75	135.116,76	164.533,66	879.282,24
SOVRANA	88.192,94	88.192,94	65.927,34	71.950,56	152.697,11	99.271,97	75.084,84	149.818,72	182.676,47	973.812,89
POLARIS	88.481,96	88.481,96	66.033,34	73.161,59	153.830,81	100.037,19	75.919,53	151.439,41	183.865,19	981.250,98
DJP	90.998,78	90.998,78	67.718,40	74.055,04	156.808,28	102.990,49	76.648,49	154.174,36	187.813,64	1.002.206,26
ANDRADE	92.633,80	92.633,80	68.858,71	75.360,80	160.365,27	104.343,58	78.903,59	157.515,88	191.723,65	1.022.339,08
TERRABASE	101.024,03	101.024,03	74.631,75	81.264,69	178.752,86	115.896,98	88.155,44	186.729,67	213.559,66	1.141.039,11
GRABOWSKI	105.386,42	105.386,42	77.851,58	84.790,53	186.425,58	120.894,33	91.878,38	183.207,10	222.765,94	1.178.586,28
LAJETUBOS	106.512,06	106.512,06	78.689,38	85.684,13	188.467,44	122.173,89	92.930,42	185.145,19	225.120,22	1.191.234,79

E declara as seguintes propostas vencedoras, por lote:

Lote 1: GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 81.165,38; **Lote 2:** GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 81.165,38; **Lote 3:** GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 59.712,18; **Lote 4:** GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 63.430,52; **Lote 5:** GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 137.321,82; **Lote 6:** GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 89.814,79; **Lote 7:** SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP: R\$ 75.084,84; **Lote 8:** GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 135.116,76; **Lote 9:** GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 164.533,66.

Era isso que cabia a nós, enquanto comissão de Licitação.

Publique-se e intime-se, para, querendo, os interessados se manifestarem no prazo de 5 dias.

Rodeio, 27 de julho de 2018.

Beatriz Uller
Presidente

Joseane Fijagrana
Membro

Gláucia Pegoretti Pacher
Membro